



PROCESSO N.º 1119/11

PROTOCOLO N.º 11.102. 201 - 1

PARECER CEE/CEB N.º 1183/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR
CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do
Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança,
subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1216/2011-SUED/SEED, de 30 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 06/07/2001, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pinhais, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2388/10, de 26/05/10, com base no Parecer CEE/CEB n.º 522/10 (fls. 09 e 10).

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho foi autorizado para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2388/10, de 26/05/10, com base no Parecer CEE/CEB n.º 522/10, a partir do início do ano de 2009 (fls. 09 e 10).

2. Dados Gerais do Curso (fls. 237)

- **Curso:** Técnico em Segurança do Trabalho
- **Eixo Tecnológico:** Ambiente, Saúde e Segurança
- **Autorização:** Resolução Secretarial n.º 2388/10, de 26/05/10 e Parecer CEE/CEB n.º 522/10
- **Regime de Funcionamento:** de 2^a a 6^a feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Carga Horária:** 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado



PROCESSO N° 1119/11

- **Período de Integralização do Curso:** mínimo 01 ano e seis meses e máximo de 05 anos
- **Requisitos de Acesso:** ter concluído o Ensino Médio, idade igual ou superior a 18 anos
- **Número de Vagas:** 40 vagas por turma
- **Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente ao Ensino Médio.

2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.238)

O Técnico em Segurança do Trabalho é um profissional de visão humanista e social, com conhecimentos científicos, tecnológicos e histórico-sociais, capaz de atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho. Desenvolve ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Orienta o uso de EPI e EPC. Coleta e organiza informações de saúde e de segurança no trabalho. Executa o PPRA. Investiga, analisa acidentes e recomenda medidas de prevenção e controle.



PROCESSO N° 1119/11

2.2. Matriz Curricular (fls.269)

Matriz Curricular

Estabelecimento: C. E. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO- EFM								
Município: PINHAIS/PR								
Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO								
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010.				
Turno: NOITE				Carga horária: 1500 horas/aula - 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas
	1°		2°		3°			
	T	P	T	P	T	P		
1 ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3						60	50
2 COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		1	1			80	67
3 DESENHO ARQUITETÔNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1					40	33
4 DOENÇAS OCUPACIONAIS			3				60	50
5 ERGONOMIA					3	1	80	67
6 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
7 HIGIENE DO TRABALHO	2		2		2		120	100
8 INFORMÁTICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	2					60	50
9 LEGISLAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2		3		2		140	117
10 PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS E PERDAS			3				60	50
11 PREVENÇÃO A SINISTROS COM FOGO					3	1	80	67
12 PRIMEIROS SOCORROS	2	1					60	50
13 PROCESSO INDUSTRIAL E SEGURANÇA			4				80	67
14 PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO					2	2	80	67
15 PSICOLOGIA DO TRABALHO	2						40	33
16 SAÚDE DO TRABALHADOR					3		60	50
17 SEGURANÇA DO TRABALHO	4		3	1	3	1	240	200
18 TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			2	2	1	1	120	100
TOTAL	25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			5		5		200	167

2.3 – Certificação (fls. 468)

O aluno ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.



PROCESSO N° 1119/11

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- Instituto Euvaldo Lodi Paraná
- Indústria Todeschini

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 290 a 297.

3- Corpo Docente (fls. 597)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
José Carlos Leite Reginato	Engenharia Civil e Especialização em Segurança do Trabalho	Coordenação de Estágio Coordenação de Curso
Jesse Alves de Araújo	Tecnólogo em Higiene e Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho Higiene do Trabalho Técnicas em Equipamentos de Medição
João Rubens Martins Moysa	Bacharel em Engenharia Civil	Desenho Arquitetônico Prevenção de Sinistros com Fogo
José Augusto Neia	Bacharel em Engenharia Civil	Processo Industrial e Segurança Programas de Controle e Monitoramento Legislação em Segurança do Trabalho
Edson Teixeira Rezende	Filosofia Mestrado em Informática na Educação como Perspectiva de Construção do Sujeito	Informática em Segurança do Trabalho
Carmem Lúcia Fabri Borges	Bacharel em Administração	Administração em Segurança do Trabalho Fundamentos do Trabalho*
Danielle Maria Santana	Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas	Comunicação em Segurança do Trabalho
Melina Gasques da Silva	Bacharel em Enfermagem	Primeiros Socorros Saúde do Trabalhador* Ergonomia*
Adriana Maria de Oliveira Silva	Educação Física e Bacharel em Psicologia	Psicologia do Trabalho

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1119/11

4- Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes (fls.596)

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO- SUBSEQUENTE

ANO	SEMESTRE	SÉRIE	MATRIC.	TRANSF.	DESIST.	REPROV	APROV.
2010	1º SEMEST.	1º	40	1	11	-	28
2010	2º SEMEST.	1º	51	-	12	2	37
2010	2º SEMEST.	2º	31	-	4	1	26
2011	1º SEMEST.	1º	75	1	41	-	33
2011	1º SEMEST.	2º	37	2	7	-	28
2011	1º SEMEST.	3º	25	-	3	-	22
2011	2º SEMEST.	1º	74	-	4	-	EM CURSO
2011	2º SEMEST.	2º	36	-	2	-	EM CURSO
2011	2º SEMEST.	3º	29	-	2	-	EM CURSO

5 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 245/11, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Maria Helena Tomé, licenciada em Pedagogia, Maria Cristina Dias Bittencourt, licenciada em Letras, Valéria de Cássia Arantes, licenciada em Pedagogia e como perito Rui Skroch de Andrade, bacharel em Engenharia Agrônoma, especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e especialização em Educação Matemática, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 565 a 588).

Às fls. 578, o perito Rui Skroch de Andrade, em seu Laudo Técnico sugere a aquisição de mais exemplares das Normas Regulamentadoras.

6 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 281/2011-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N° 1119/11

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária 1250 horas mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2009, por 05 anos, de acordo as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes às exigências constantes nos autos;

b) a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1119/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB